



**COFAC** COOPERATIVA  
DE FORMAÇÃO  
E ANIMAÇÃO  
CULTURAL, C.R.L.

## **ORDEM DE SERVIÇO Nº 49/2021**

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO INSTITUTO LUSÓFONO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (ILIND)**

Considerando a necessidade de proceder a alterações ao funcionamento do Instituto Lusófono de Investigação e Desenvolvimento (ILIND), nomeadamente face ao atual contexto marcado pela rápida evolução e transformação das Instituições de Ensino Superior, bem como pela crescente importância da investigação;

Considerando a relevância do ILIND no *"triângulo do conhecimento"* e a necessidade de estreitar a ligação entre atividades de ensino, investigação e inovação, efetuando simultaneamente a adaptação a um novo contexto nacional e europeu;

Considerando a necessidade de integrar, na área de investigação, o Plano Estratégico Institucional e os seus eixos centrais, nomeadamente no que respeita à garantia de implementação do plano de género e diversidade e do plano de gestão de transferência de conhecimento;

**Decide-se:**

**1.º - Aprovar o novo Regulamento do Instituto Lusófono de Investigação e Desenvolvimento (ILIND), anexo a esta Ordem de Serviço.**

**2.º - Esta Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor e revoga o nº 2 da Ordem de Serviço nº 93/2010, de 14 de dezembro de 2010.**

Lisboa, 14 de junho de 2021.

A Direção

**Anexo: O mencionado.**





**COFAC** COOPERATIVA  
DE FORMAÇÃO  
E ANIMAÇÃO  
CULTURAL, C.R.L.

## **REGULAMENTO DO INSTITUTO LUSÓFONO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (INSTITUTO LUSÓFONO)**

### **Artigo 1º**

#### **(Constituição)**

O Instituto Lusófono de Investigação e Desenvolvimento (Instituto Lusófono) é constituído pela COFAC – Cooperativa de Animação e Formação Cultural, Crl.

### **Artigo 2º**

#### **(Sede e Delegações)**

O Instituto Lusófono tem a sua sede nas instalações da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, em Lisboa, possuindo delegações na ULP – Universidade Lusófona do Porto, no IPLUSO – Instituto Politécnico da Lusofonia, no ISDOM – Instituto Superior D. Dinis (Marinha Grande) e no ISMAT – Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes (Portimão), adiante designados apenas por estabelecimentos de ensino.

### **Artigo 3º**

#### **(Natureza e Fins)**

1. O Instituto Lusófono é como uma unidade orgânica de investigação responsável pelas questões administrativas e financeiras e de gestão de pessoal alocado a atividades de investigação.

2. São fins do Instituto lusófono:

**a)** Promover a realização de investigação e desenvolvimento (I&D), e difundir o conhecimento nas diversas áreas científicas de que se ocupe;

**b)** Coordenar e sistematizar as atividades de investigação levadas a cabo pelas unidades de I&D dos estabelecimentos de ensino acima mencionados, assegurando, nomeadamente, o acompanhamento do processo de preparação, submissão e gestão de projetos de investigação, bem como o apoio aos processos empreendidos por investigadores individuais;

**c)** Coordenar o processo de I&D e de formação avançada ao nível de programas doutorais nas diversas unidades de investigação dos estabelecimentos de ensino, tomando como ponto de partida as áreas científicas comuns de formação;



**COFAC** COOPERATIVA  
DE FORMAÇÃO  
E ANIMAÇÃO  
CULTURAL, C.R.L.

- d)** Promover intercâmbio científico com instituições e investigadores nacionais, estrangeiros e internacionais;
- e)** Concorrer para a obtenção de meios logísticos e financeiros adequados à prossecução das atividades I&D diretamente empreendidas e, bem assim, daquelas que são incumbência das unidades dos estabelecimentos de ensino cuja investigação coordena;
- f)** Avaliar a produtividade dos recursos humanos, bem como definir os objetivos contratuais do pessoal a afetar à atividade de I&D;
- g)** Incentivar a apresentação de projetos interdisciplinares, envolvendo as unidades de investigação de todos os estabelecimentos de ensino;
- h)** Criar redes de extensão científica cultural e prestação de serviços à comunidade;
- i)** Garantir a implementação do plano de igualdade do género e do plano de gestão de transferência de conhecimento.

#### **Artigo 4º**

(Órgãos do Instituto)

1. São órgãos do Instituto Lusófono:
  - a)** O Conselho Diretivo;
  - b)** O Diretor;
  - c)** O Conselho Científico.
2. Poderá ainda vir a ser criado, por deliberação do Conselho Diretivo e ouvido o Conselho Científico, um Conselho Consultivo.
3. O Diretor poderá ser coadjuvado por um Diretor Executivo, a nomear sob proposta do Diretor.

#### **Artigo 5º**

(Conselho Diretivo)

O Conselho Diretivo é composto pelo Diretor, que preside, pelo Diretor Executivo, se o houver, e por dois vogais, designados, por um biénio, de entre os membros do Conselho Científico do Instituto Lusófono.





**COFAC** COOPERATIVA  
DE FORMAÇÃO  
E ANIMAÇÃO  
CULTURAL, C.R.L.

## **Artigo 6º**

(Competência do Conselho Diretivo)

É da competência do Conselho Diretivo:

- a)** Elaborar os planos anuais e plurianuais de atividades e submetê-los à apreciação e aprovação do Conselho Científico;
- b)** Elaborar os relatórios anuais e plurianuais de execução de atividades e submetê-los à apreciação do Conselho Científico;
- c)** Elaboração o projeto de orçamento anual e submetê-lo à apreciação do Conselho Científico, antes de o apresentar para aprovação aos órgãos competentes da Cooperativa;
- d)** Elaborar o relatório anual de execução financeira e submetê-lo à apreciação do Conselho Científico, antes de o apresentar para aprovação aos órgãos competentes da Cooperativa;
- e)** Deliberar sobre propostas que lhe sejam submetidas pelas unidades de investigação dos estabelecimentos de ensino;
- f)** Promover a obtenção de receitas;
- g)** Celebrar acordos e protocolos no domínio científico com entidades análogas ao Instituto, depois de aprovados os respetivos projetos, candidaturas e I&D e financiamentos externos pelos órgãos competentes da Cooperativa;
- h)** Manter informada a Direção da Cooperativa acerca das atividades do Instituto.

## **Artigo 7º**

(Funcionamento do Conselho Diretivo)

1. O Conselho Diretivo reúne por iniciativa do Diretor, ou da maioria dos seus membros, e funciona com a presença da maioria destes.
2. O Conselho Diretivo reúne, pelo menos, trimestralmente.

## **Artigo 8º**

(O Diretor)

1. O Diretor é nomeado pela Direção da Cooperativa de entre os professores doutorados dos estabelecimentos, podendo esta livremente destituí-lo.
2. São funções do Diretor:



3/6



**COFAC** COOPERATIVA  
DE FORMAÇÃO  
E ANIMAÇÃO  
CULTURAL, C.R.L.

- a) Presidir ao Conselho Diretivo e ao Conselho Científico;
- b) Gerir os recursos humanos e os fundos do Instituto;
- c) Orientar as atividades do Instituto, observando o respetivo regulamento, a lei e as deliberações dos Conselhos Diretivo e Científico;

3. O Diretor Executivo, se o houver, desempenhará as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor.

#### **Artigo 9º**

(Conselho Científico)

O Conselho Científico é composto pelo Diretor do Instituto, que preside, pelos restantes membros do Conselho Diretivo, e por todos os Diretores das unidades de I&D dos estabelecimentos de ensino mencionados no artigo 2º.

#### **Artigo 10º**

(Competência do Conselho Científico)

1. É da competência do Conselho Científico:
  - a) Aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades;
  - b) Aprovar os relatórios anuais e plurianuais de execução de atividades;
  - c) Apreciar o orçamento anual;
  - d) Apreciar o relatório anual de execução financeira;
  - e) Dar parecer sobre a integração do instituto em redes de I&D;
  - f) Pronunciar-se sobre a criação e composição do Conselho Consultivo;
  - g) Apreciar qualquer assunto relativo à atividade científica do Instituto que lhe seja submetido pelo Conselho Diretivo.

#### **Artigo 11º**

(Funcionamento do Conselho Científico)

1. O Conselho Científico reúne por iniciativa do seu Presidente ou de um quinto dos seus membros.
2. O Conselho Científico, pelo menos, duas vezes por ano.





**COFAC** COOPERATIVA  
DE FORMAÇÃO  
E ANIMAÇÃO  
CULTURAL, C.R.L.

### **Artigo 12º**

(Conselho Consultivo)

1. No quadro orgânico do Instituto Lusófono poderá ser constituído um Conselho Consultivo, que integrará os membros do Conselho Diretivo, os Diretores das Unidades Orgânicas dos estabelecimentos de ensino e, bem assim, personalidades de reconhecido mérito designadas pelo Conselho Diretivo, ouvido o Conselho Científico.
2. O Conselho Consultivo reflete e pronuncia-se sobre os temas que lhe forem submetidos pelo Conselho Diretivo.

### **Artigo 13º**

(Meios)

1. O Instituto dispõe das instalações e dos equipamentos que especificamente lhe sejam atribuídos pela Cooperativa de molde a prosseguir os seus fins.
2. O Conselho Diretivo, na gestão dos recursos do Instituto Lusófono, deverá angariar os meios financeiros que, juntamente com os obtidos pelas Unidades de Investigação ou disponibilizados pela Cooperativa, se figurem adequados à prossecução dos fins que lhe foram assinalados.
3. Os atos do Instituto que importem a realização de despesas deverão ser previamente aprovados pela Direção da Cooperativa.

### **Artigo 14º**

(Extinção)

A Direção da Cooperativa poderá determinar, a todo o tempo, a extinção do Instituto, acauteladas as obrigações assumidas no quadro dos fins inscritos estatutariamente.

### **Artigo 15º**

(Unidades de Investigação)

1. As Unidades de Investigação são entidades que, junto dos estabelecimentos de ensino, desenvolvem autonomamente programas de investigação numa área científica específica, encontrando-se funcionalmente subordinadas ao Instituto e financeiramente e administrativamente à Cooperativa.





**COFAC** COOPERATIVA  
DE FORMAÇÃO  
E ANIMAÇÃO  
CULTURAL, C.R.L.

2. A criação e a extinção das Unidades de Investigação dos estabelecimentos de ensino, bem como os respetivos estatutos, dependem de deliberação da Direção da Cooperativa, sob proposta da Direção do ILIND.

3. Tratando-se de meios financeiros obtidos pelas Unidades de Investigação junto de entidades externas aos estabelecimentos de ensino da Cooperativa, a sua gestão obedece às normas por estes estabelecidos, sob o enquadramento jurídico da Cooperativa.

4. A Direção de cada Unidade de Investigação é presidida por um Diretor, nomeado pela Direção da Cooperativa ouvido o Conselho Científico do respetivo estabelecimento de ensino, podendo ainda ser integrada por dois a cinco vogais também estes nomeados por esta Direção, sob proposta do Diretor da respetiva Unidade de Investigação, todos mandatados por três anos, sem prejuízo de renovação.

5. Para além dos investigadores doutorados, docentes dos estabelecimentos de ensino referidos no artigo 3º, que integram as Unidades Orgânicas, podem estas acolher licenciados ou mestres vinculados aos mesmos estabelecimentos, bem como investigadores e colaboradores vinculados a outras instituições.

6. Anualmente, até 30 de junho e 30 de julho, respetivamente, o Diretor de cada Unidade de Investigação deve enviar ao Conselho Diretivo do Instituto o plano de atividades para o ano letivo seguinte, bem como o relatório anual de atividades desenvolvidas.

Lisboa, 14 de junho de 2021.

Aprovado pela Direção da COFAC – Cooperativa de Animação e Formação Cultural, Crl. através da Ordem de Serviço nº 49/2021, de 14 de junho.

